



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016

PREGÃO ELETRÔNICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD** por meio deste(a) Pregoeiro(a) **Paulo Roberto Batista**, designado(a) pela Portaria/Reitoria nº 405/2015, de 12 de maio de 2015, considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.001796/2015-68**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/90 (CDC), 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01 de fevereiro de 2016.

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, do tipo **menor preço por ITEM**, tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para o **transporte de pessoas mediante veículo tipo ônibus urbano, micro ônibus executivo e van**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasgovernamentais, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 518.900,00 (quinhentos e dezoito mil e novecentos reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 7.1.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.2.** empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
- 7.3.** empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
- 7.4.** empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- 7.5.** empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 7.6.** empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 7.7.** empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD.
- 7.8.** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 7.9.** empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 7.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

7.11. empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de **participação e de habilitação** definidos neste Edital.

8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

9. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

9.1. nos itens ou lotes cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

10. O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total do objeto que vier a disputar**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.

10.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

10.2.1. O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.

10.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

- 10.4.** O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.
- 10.5.** O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.
- 10.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.
- 11.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 11.1.** Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 11.2.** Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 12.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 12.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 14.** A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 15.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 16.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

neste Edital.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

20. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

21. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013**).

22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

24. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

25. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

26. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

27. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

28. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

29. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

30. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

30.1. Caso o critério de julgamento da licitação seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.

30.2. Uma vez constatada, dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.

31. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

33. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

34. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o **Pregoeiro** poderá solicitar da respectiva licitante o encaminhamento da amostra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

35. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

36. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

36.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

36.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

36.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

36.4. o Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

37. Na hipótese de não haver seleção de propostas nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada e preencher as demais exigências e condições previstas nesse edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

38. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

39. **Como condição prévia ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar,** o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

39.1. A consulta ao cadastro do CNJ será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

40. A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (**níveis I ao VI**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

41. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

- 41.1.** Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);
- 41.2.** Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- 41.3.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso V, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 41.4.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

- 41.5.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;
- 41.6.** Prova, por meio de documento emitido pelo órgão público competente (federal, estadual ou municipal, conforme o caso), de que está regularmente autorizada a funcionar no ramo de transporte de passageiros sob o regime de fretamento, na forma da Lei 10.233/2001 (ANTT) e ou outro diploma normativo complementar.
- 42.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 43.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

44. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora, os “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**” do sistema Compras governamentais, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília.

44.1. Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “**ENVIAR ANEXO**”, poderá encaminhar os documentos, **DENTRO DO MESMO PRAZO FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM**, por meio do *e-mail* compras@ufgd.edu.br ou do *fax* (67)3410-2523, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

44.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

45. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, à Coordenadoria de Recursos Materiais – Divisão de Compras, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

45.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

46. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

47. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

48. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

49. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

50. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

50.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

51. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

52. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

53. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

54. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

55. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

56. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por ITEM à licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

57. Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

58. Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

58.1. adjudicar o objeto deste **Pregão à licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

58.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

58.3. anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

58.4. revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

61. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFGD convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

62. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.

63. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto ao CEIS, SICAF, CADIN e CNDT.

64. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

65. O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas minuta do contrato anexo.

66. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XIII – DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

67. Caberá à UFGD:

- 67.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 67.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 67.3.** solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XIV – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

68. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 68.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

- 68.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- 68.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
- 68.4.** efetuar a troca dos produtos ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 68.5.** comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 68.6.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 69.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 69.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 69.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 69.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 70.** São expressamente vedadas à **licitante vencedora**:
- 70.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 70.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 70.3.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 71.** A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFGD.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

- 72.** A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente da Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico deverá utilizar o endereço **dicep@ufgd.edu.br**, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

- 72.1.** Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).
- 72.2.** Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.
- 73.** A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.
- 74.** Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 74.1.** comprovação de regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 74.2.** atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) contrato(s);
- 74.3.** cumprimento das obrigações assumidas;
- 74.4.** manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 75.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES

76. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e no art. 40 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2010, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- 76.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 76.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 76.3.** Apresentar documentação falsa;
- 76.4.** Não mantiver a proposta;
- 76.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 76.6.** Fizer declaração falsa; e
- 76.7.** Cometer fraude fiscal.

77. A licitante e a adjudicatária estarão sujeitas à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

78. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SEÇÃO XXIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

79. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

80. O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

81. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

82. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.

83. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

84. Ao **Pró-Reitor de Administração** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

84.7. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

84.8. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

85. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

86. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **UFGD**.

SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

87. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

87.1. ANEXO I – Termo de Referência;

87.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;

87.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

87.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

87.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXVII - DO FORO

88. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 19 de janeiro de 2016.

Paulo Roberto Batista
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo **menor preço por ITEM**, tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para o **transporte de pessoas mediante veículo tipo ônibus urbano, micro ônibus executivo e van**, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Universidade Federal da Grande Dourados, em seu processo de expansão necessita de meios que atendam suas necessidades logísticas de maneira eficiente e sem quebra de continuidade.

2.2. Considerando que as Faculdades em seus mais diversos cursos de graduação e pós-graduação desenvolvem projetos de pesquisa e extensão em regiões remotas do estado e fora do estado com a necessidade de deslocamento do corpo docente e discente com frequência.

2.3. Considerando que a qualidade dos cursos depende, também, das viagens para atividades extracurriculares em outras instituições de ensino e/ou pesquisa, congressos e seminários.

2.4. Desta forma, considerando solicitações de viagens estaduais e interestaduais dos diversos setores da Universidade, mas com perspectiva de crescimento, tais como: os programas Pibid, Licenciatura Indígena, Coordenadoria de Cultura, EAD, ações de extensão, pesquisa, pós graduação, congressos e encontros promovidos pelas Unidades Acadêmicas se faz necessário a contratação de empresa que venha atender este tipo de necessidade de transportes.

2.5. Solicitamos que o processo seja inserido como serviço continuado (Portaria 14787, de 27/11/14 da Secretaria Executiva/MEC):

- 2.5.1. Devido a grande demanda de veículos para atender durante todo o ano a Universidade;
- 2.5.2. A interrupção compromete a continuidade das atividades da administração;
- 2.5.3. Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração com a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 518.900,00 (quinhentos e dezoito mil e novecentos reais)**, conforme planilha a seguir:

Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtde	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo do tipo ônibus urbano, com no mínimo 40 lugares, com motorista, novo ou seminovo, para rodar no mínimo 90 km por dia COM DIÁRIA DE 12 HORAS. VIAGEM MUNICIPAL.	Diária	400	R\$ 725,00	R\$ 290.000,00
2	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo do tipo micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou seminovo. VIAGEM ESTADUAL.	Km rodado	50.000	R\$ 3,05	R\$ 152.500,00
3	Serviço de transporte de pessoas mediante veículo do tipo van, capacidade mínima 12 pessoas, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, cinto de segurança, com ar condicionado, novo ou seminovo, com saída de Dourados/MS Unidade I ou Unidade II da UFGD. VIAGEM ESTADUAL.	Km rodado	30.000	R\$ 2,55	R\$ 76.400,00
TOTAL					R\$ 518.900,00

3.2. A participação para o Item 3 deste Pregão é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do inciso I, art. 48 da LC 123/2006.

4. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

4.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendida as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço por item**.

4.2. Para aceitabilidade da proposta, a mesma deverá estar em conformidade com as especificações mínimas, constantes do Edital e seus Anexos. A descrição do produto deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

ser detalhada com todas as suas características, de forma que se tenha uma noção objetiva e clara do objeto cotado.

5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2 A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

6.2 Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição da UFGD no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário determinado.

6.3 A empresa vencedora deverá executar os serviços de transporte em qualquer horário solicitado pela Universidade deste que a solicitação do serviço esteja de acordo com o item 6.2 deste Termo de Referência.

6.4 A contratada deverá arcar com todos os gastos da viagem relativos à alimentação e hospedagem de seus funcionários, pedágios, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza do veículo e abastecimentos.

6.5 A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nos limites abaixo definidos:

- a) **Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais** no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **cobertura para danos materiais** no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **cobertura em caso de morte ou invalidez** no limite mínimo de R\$ 25.000,00 por passageiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

b) A empresa quando solicitada para a prestação do serviço deverá apresentar apólice de seguro acima mencionado.

6.6 Os veículos locados deverão ser novos ou de fabricação não superior a 5 (cinco) anos de uso e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza no momento da entrega em locação à UFGD.

6.7 A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.

6.8 As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.

6.9 A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.

6.10 A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.

6.11 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento ou custo objeto em questão.

6.12 A contratante deverá controlar a quantidade de quilômetros rodados do veículo, constante dos demonstrativos de transporte a serviço da UFGD, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado, inclusive, deve ser checada pelo gestor/fiscal do contrato mediante análise de mapa para averiguar, dentro do possível, a fidelidade do registro do hodômetro do veículo.

6.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7. DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a contratante se compromete a:

7.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, até 30 (trinta) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado.

7.1.3 A UFGD se reserva o direito de cancelar o serviço solicitado, com o prazo mínimo de antecedência de 04 (quatro) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

8. DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a contratada a:

8.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento parcelado, conforme a estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8666/93;

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros com qualidades.

8.1.5. Apresentar ao fiscal do contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço e número de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

8.1.6. Apresentar relatório analítico de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: itinerário, datas e horários de partida e retorno, hodômetro inicial e final, km total percorrida, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

8.1.7. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.1.8. Exigir rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2016 da UFGD, ND:

- 33390.33.03 locação de meios de transporte – itens: 01 a 03;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

10. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O gerenciamento e fiscalização do serviço, objeto desta licitação, será executado pela **Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento – PROAP.**

11. LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O início e término da medição do serviço dar-se-á em uma das unidades da Universidade descritas abaixo, ou em qualquer outro local dentro do município de Dourados, desde que previamente indicada na Ordem de Serviço, em horário também a ser definido de acordo com a demanda.

- **Unidade I – localizada à Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso;**
- **Unidade II – localizada à Rodovia Dourados/Itahum, km 12 – Zona Rural - Dourados/MS.**

Dourados/MS, 19 de janeiro de 2016.

Aprovo o presente termo de referência.

Prof. Lino Sanabria
 Pró-Reitor de Administração
 UFGD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2016 QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O (**órgão/entidade**) E A
 EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS
MEDIANTE VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS
URBANO, COM NO MÍNIMO 40 LUGARES
PARA VIAGENS MUNICIPAIS.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para o **transporte de pessoas mediante veículo tipo ônibus executivo, com no mínimo 40 lugares para viagens municipais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.001796/2015-68, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

Especificação do serviço	Unidade Física	Qtde	Valor km rodado	VALOR TOTAL
Serviço de transporte de pessoas mediante veículo do tipo ônibus urbano, com no mínimo 40 lugares, com motorista, novo ou seminovo, para rodar no mínimo 90 km por dia COM DIÁRIA DE 12 HORAS. VIAGEM MUNICIPAL.	Diária	400	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxx
			Total	R\$ xxxxx

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD, contendo roteiro, data e justificativa, entre outros dados.
- Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição da UFGD no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário determinado.
- A contratante realizará, antes de qualquer viagem, inspeção no veículo colocado à disposição da UFGD com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, aferição de odômetro, a habilitação do motorista e documentos do veículo.
- Os veículos a serem utilizados deverão ser novos ou ter no máximo 5 (cinco) anos de uso e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas dos funcionários que venham a prestar serviços à contratante em decorrência desta contratação.
- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovada na CTPS.
- A contratada somente poderá usar serviços de motoristas devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Motoristas (SISMOT) da ANTT, conforme art. 01 da Resolução nº 1971, de 25 de abril de 2007/ANTT.
- A contratada deve responsabilizar-se por qualquer ato de seus motoristas, decorrentes da execução dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

11. O valor total da diária cobre o custo com o veículo, além das despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, multas, licenciamento, manutenção, pedágios, taxas de estacionamento, limpeza do veículo, abastecimento e reposição de veículo/peças.
12. A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.
13. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.
14. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.
15. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.
16. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo o território nacional, nos limites abaixo definidos:
 - **Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais** no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **cobertura para danos materiais** no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **cobertura em caso de morte ou invalidez** no limite mínimo de R\$ 25.000,00 por passageiro.
 - A empresa deverá apresentar a apólice de seguro acima mencionada quando da assinatura da ata.
17. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados e para a qualificação técnica dos motoristas.
18. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.33.03 – Locação de meios de transporte, mediante a emissão da **nota de empenho** _____, datada de ___/___/2016.
2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.

2. O início e término da medição do serviço dar-se-á em uma das unidades da Universidade descritas abaixo, ou em qualquer outro local dentro do município de Dourados, desde que previamente indicada na Ordem de Serviço, em horário também a ser definido de acordo com a demanda.

- **Unidade I – localizada à Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso;**

- **Unidade II – localizada à Rodovia Dourados/Itahum, km 12 – Zona Rural - Dourados/MS.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
- d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
- c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

- d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
2. A CONTRATADA é responsável:
- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
 - c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
 - b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.

4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** para o Grupo Transporte Público, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA também ficará sujeita, no caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução de até 2 (duas) horas para o início e fim da viagem;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução, por período superior ao previsto na alínea “a”, desde que ainda seja possível a realização da viagem;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- 1.2. na Lei nº 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, constante do processo nº 23005.001796/2015-68;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, ___de _____de 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O (órgão/entidade) E A EMPRESA ____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO ÔNIBUS EXECUTIVO, COM NO MÍNIMO 25 LUGARES PARA VIAGENS ESTADUAIS.

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para o **transporte de pessoas mediante veículo tipo micro ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares para viagens estaduais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.001796/2015-68, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ ____ (_____), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

Especificação do serviço	Unidade Física	Qtde	Valor km rodado	VALOR TOTAL
Serviço de transporte de pessoas mediante veículo do tipo micro-ônibus executivo, com no mínimo 25 lugares, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, gabinado, bagageiros amplos, som ambiente, sistema de microfone, cafeteira, geladeira, toalete, TV, vídeo, ar condicionado, cinto de segurança, novo ou seminovo. VIAGEM ESTADUAL.	Km rodado	50.000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxx
			Total	R\$ xxxxx

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD, contendo roteiro, data e justificativa, entre outros dados.
- Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição da UFGD no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário determinado.
- A contratante realizará, antes de qualquer viagem, inspeção no veículo colocado à disposição da UFGD com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, aferição de odômetro, a habilitação do motorista e documentos do veículo.
- O instrumento de medição (odômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato de embarque do usuário e se encerrará no ato de desembarque, o fiscal/gestor do contrato fará o registro da quantidade de quilômetros rodados do veículo, tanto no início da viagem quanto no seu fim. A quantidade de quilômetros rodados, inclusive, deve ser checada pelo fiscal/gestor do contrato mediante análise por meio de mapa para averiguar, dentro do possível, a fidelidade do registro do odômetro do veículo.
- Os veículos utilizados deverão ser novos ou ter no máximo 5 (cinco) anos de uso e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas dos funcionários que venham a prestar serviços à contratante em decorrência desta contratação.
- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

9. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovada na CTPS.

10. Para viagens de longa distância, a contratada deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para conduzir o veículo e poderá fazer escala de revezamento para programação do horário de trabalho dos motoristas, conforme art. 235-D e 235-E da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

11. A contratada somente poderá usar serviços de motoristas devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Motoristas (SISMOT) da ANTT, conforme art. 01 da Resolução nº 1971, de 25 de abril de 2007/ANTT.

12. A contratada deve responsabilizar-se por qualquer ato de seus motoristas, decorrentes da execução dos serviços.

13. O valor total do km rodado cobre o custo com o veículo, além das despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, multas, licenciamento, manutenção, pedágios, taxas de estacionamento, limpeza do veículo, abastecimento e reposição de veículo/peças.

14. A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.

15. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.

16. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.

17. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.

18. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo o estado, nos limites abaixo definidos:

- **Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais** no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **cobertura para danos materiais** no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **cobertura em caso de morte ou invalidez** no limite mínimo de R\$ 25.000,00 por passageiro.

- A empresa deverá apresentar a apólice de seguro acima mencionada quando da assinatura da ata.

19. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados e para a qualificação técnica dos motoristas.

20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.33.03 – Locação de meios de transporte, mediante a emissão da **nota de empenho** _____, datada de ___/___/2016.
2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.
2. O início e término da medição do serviço dar-se-á em uma das unidades da Universidade descritas abaixo, ou em qualquer outro local dentro do município de Dourados, desde que previamente indicada na Ordem de Serviço, em horário também a ser definido de acordo com a demanda.

- Unidade I – localizada à Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso;

- Unidade II – localizada à Rodovia Dourados/Itahum, km 12 – Zona Rural - Dourados/MS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
 - d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
- c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2. A CONTRATADA é responsável:

- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
- b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** para o Grupo Transporte Público, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

c) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

d) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA também ficará sujeita, no caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução de até 2 (duas) horas para o início e fim da viagem;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução, por período superior ao previsto na alínea “a”, desde que ainda seja possível a realização da viagem;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1.2. na Lei nº 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, constante do processo nº 23005.001796/2015-68;
 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, ____de _____de 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2016 QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O (**órgão/entidade**) E A
 EMPRESA ____ PARA A PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO
 TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 12 LUGARES
 PARA VIAGENS ESTADUAIS.

A **Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Calarge, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, estabelecida (inserir endereço completo, telefone e e-mail) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º. _____ SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, para o **transporte de pessoas mediante veículo tipo VAN, com no mínimo 12 lugares para viagens estaduais**, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo de licitação nº. 23005.001796/2015-68, que integra esse contrato para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

Especificação do serviço	Unidade Física	Qtde	Valor km rodado	VALOR TOTAL
Serviço de transporte de pessoas mediante veículo do tipo van, capacidade mínima 12 pessoas, com motorista, poltronas reclináveis em tecido, cinto de segurança, com ar condicionado, novo ou seminovo, com saída de Dourados/MS Unidade I ou Unidade II da UFGD. VIAGEM ESTADUAL.	Km rodado	30.000	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxxx
			Total	R\$ xxxxx

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Universidade, mediante Ordem de Serviço emitida pela UFGD, contendo roteiro, data e justificativa, entre outros dados.
- Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição da UFGD no mínimo 60 (sessenta) minutos antes do horário determinado.
- A contratante realizará, antes de qualquer viagem, inspeção no veículo colocado à disposição da UFGD com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, aferição de odômetro, a habilitação do motorista e documentos do veículo.
- O instrumento de medição (odômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato de embarque do usuário e se encerrará no ato de desembarque, o fiscal/gestor do contrato fará o registro da quantidade de quilômetros rodados do veículo, tanto no início da viagem quanto no seu fim. A quantidade de quilômetros rodados, inclusive, deve ser checada pelo fiscal/gestor do contrato mediante análise por meio de mapa para averiguar, dentro do possível, a fidelidade do registro do odômetro do veículo.
- Os veículos utilizados deverão ser novos ou ter no máximo 5 (cinco) anos de uso e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas dos funcionários que venham a prestar serviços à contratante em decorrência desta contratação.
- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovada na CTPS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

10. Para viagens de longa distância, a contratada deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para conduzir o veículo e poderá fazer escala de revezamento para programação do horário de trabalho dos motoristas, conforme art. 235-D e 235-E da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.
11. A contratada somente poderá usar serviços de motoristas devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Motoristas (SISMOT) da ANTT, conforme art. 01 da Resolução nº 1971, de 25 de abril de 2007/ANTT.
12. A contratada deve responsabilizar-se por qualquer ato de seus motoristas, decorrentes da execução dos serviços.
13. O valor total do km rodado cobre o custo com o veículo, além das despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, multas, licenciamento, manutenção, pedágios, taxas de estacionamento, limpeza do veículo, abastecimento e reposição de veículo/peças.
14. A contratada deverá disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca imediata do veículo que apresentar defeito se não puder ser consertado pelo atendimento mecânico.
15. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.
16. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.
17. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.
18. A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo o estado, nos limites abaixo definidos:
- **Proteção para terceiros: cobertura para danos corporais** no limite mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **cobertura para danos materiais** no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **cobertura em caso de morte ou invalidez** no limite mínimo de R\$ 25.000,00 por passageiro;
 - A empresa deverá apresentar a apólice de seguro acima mencionada quando da assinatura da ata.
19. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para os veículos que serão utilizados e para a qualificação técnica dos motoristas.
20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do contrato corre à conta do elemento orçamentário ND 33390.33.03 – Locação de meios de transporte, mediante a emissão da **nota de empenho** _____, datada de ___/___/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura desse contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto da presente licitação é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total dos referidos serviços.
2. O início e término da medição do serviço dar-se-á em uma das unidades da Universidade descritas abaixo, ou em qualquer outro local dentro do município de Dourados, desde que previamente indicada na Ordem de Serviço, em horário também a ser definido de acordo com a demanda.
 - **Unidade I – localizada à Rua João Rosa Góes, 1.761, Vila Progresso;**
 - **Unidade II – localizada à Rodovia Dourados/Itahum, km 12 – Zona Rural - Dourados/MS.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - b) efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - c) exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados;
 - d) comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações **além daquelas específicas**, previstas no Termo de Referência (Anexo I desse Contrato):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

- a) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
 - b) responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade;
 - c) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - d) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - e) pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - f) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
2. A CONTRATADA é responsável:
- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
 - c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:
- a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
 - b) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
 - c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada em conta bancária da CONTRATADA.
7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \qquad I = (6/100)/365 \qquad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
3. Em razão da natureza do contrato, que é firmado sob demanda, e considerando o disposto no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA declara e ratifica desde logo que aceita eventuais supressões de quantidades acima dos percentuais referenciados pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, de sorte a atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para o Grupo Transporte Público, Subgrupo Ônibus Intermunicipal**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

- e) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

- f) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - c) judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA também ficará sujeita, no caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, às seguintes penalidades de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução de até 2 (duas) horas para o início e fim da viagem;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato em caso de atraso injustificado na sua execução, por período superior ao previsto na alínea “a”, desde que ainda seja possível a realização da viagem;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – PROCESSO Nº 23005.001796/2015-68

- 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- 1.2. na Lei nº 8.666/1993.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, constante do processo nº 23005.001796/2015-68;
 - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados- MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, ____de _____de 2016.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: